



São Lourenço da Mata, 06 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 798/2023

EMENTA: *Dispõe sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TCE-PE Nº 1503308-9 - referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, relativo ao exercício financeiro de 2010.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º. APROVA o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TCE-PE Nº 1503308-9, em que recomenda a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas do Sr. Ettore Labanca, relativas ao exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

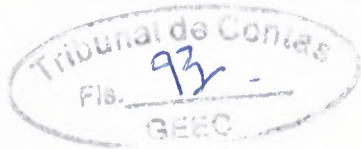
Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Acórdão TC. Nº 588/2023
de 10/04/2023, Foi publicado no Diário
Eletrônico do TCE-PE em 11/04/23, na
página 13.

JOSE DE SAATO DE ALENCAR
Diretor do Planário
Matrícula nº 0110

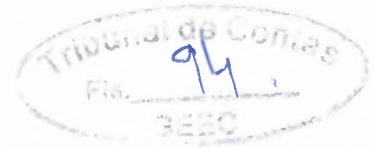
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM
19/04/2023**
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1503308-9
RECURSO ORDINÁRIO
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
DA MATA**
INTERESSADO: ETTORE LABANCA
ADVOGADO: Dr. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 588 /2023

**PARECER PRÉVIO. CONTAS DE
GOVERNO. CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS.
RECOLHIMENTO. APLICAÇÃO NO
ENSINO.**

1. A ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias até o exercício de 2012 não deve motivar o parecer prévio pela rejeição das contas de governo, conforme jurisprudência deste Tribunal.
2. A aplicação a menor das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício, em percentual pouco significativo, não motiva a rejeição das contas do exercício de 2010, de acordo com precedentes deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1503308-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O PARECER PRÉVIO (PROCESSO TCE-PE Nº 1103330-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que o recurso ordinário deve ser conhecido, atendidos os pressupostos de interposição;
CONSIDERANDO que a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias até o exercício de 2012 não deve motivar a rejeição das contas, conforme jurisprudência deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a aplicação de 23,55% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2010, não representa irregularidade suficiente para motivar a rejeição das contas;
CONSIDERANDO que o comprometimento da despesa total com pessoal passou de 64,67% ao final de 2009 para 58,66% ao final de 2010, o que significa que houve uma redução significativa no exercício,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata a aprovação com ressalvas das contas de governo de Ettore Labanca, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Recife, 20 de abril de 2023.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral